



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI N° 527

Of.

Substitutivo 2/61

Projeto de Lei n° 18/61

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga e decreta a seguinte lei:

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio do Município, mediante "Término de Acordo" os seguintes bens instalados e construídos pela Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A em terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal no local denominado "Represa Nova".

a)- uma represa para captação da sobra de águas vindas da represa anteriormente existente, de forma irregular, construída em base de pedra e concreto, com derivação de entrada em tubo de brasilite, saída para escoamento em tubo de cimento, respectivas portas, cobrindo área de mais ou menos 360(trezentos e sessenta) metros quadrados, cercada de calçadas em lages de cimento, escadas, etc;

b)- uma casa de máquinas, construída de tijólos, coberta de telhas tipo paulistinha, com reservatório de água em plano inferior e de superfície igual à do prédio, construída sobre pedra e concreto, cobrindo área aproximada de 91(noventa e um) metros quadrados, casa essa ligada à represa acima mencionada;

c)- benfeitorias adjacentes à represa e casa mencionadas;

d)- dois motores elétricos, com 11(onze) H.P. cada um, acoplados e duas bombas de recalque, um painel com voltmetro, amperímetros e chaves automáticas, cabine de transformação de corrente, medidor de consumo de energia, etc.;

e)- tubaria de ferro fundido, de 4"(quatro polegadas) de diâmetro com extensão que vai das bombas até a Fiação e Tecelagem de Pirassununga S.A., passando por terras de Marcilio Fernandes de Lima e outros, medindo aproximadamente 1.000(hum mil) metros de comprimento, todos os registros e válvulas de retenção na mesma rede instalados, e que termina numa caixa de distribuição existente ao lado do refeitório da citada Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A bens gessos que foram avaliados por CR\$ 6.700.000,00(seis milhões e setecentos mil cruzeiros).



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

Artº 2º)- Fica a Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A, obrigada a se utilizar dos serviços industrializados de águas do Município.

Artº 3º)- Em compensação à incorporação mencionada no artigo primeiro, o Município fornecerá, de sua rede, à Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A mediante cobrança da taxa especial mensal, de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) um mínimo de 400 m³ (quatrocentos metros cúbicos) de água diários, ou um total de 12.000 m³ (doze mil metros cúbicos) mensais, durante o prazo de 20(vinte) anos.

Artº 4º)- Se a Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A, necessitar de maior volume de água a Prefeitura se obriga a esse fornecimento desde que elle não venha prejudicar o suprimento público e isso mediante a cobrança do excesso pela taxa legal então vigente.

Artº 5º)- Correrão por conta da Prefeitura Municipal todas as despesas necessárias à incorporação autorizada pela presente lei.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de setembro de 1961.

José Francisco Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

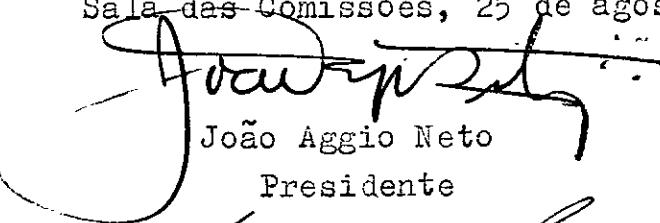


Of.

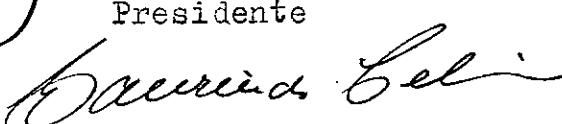
PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 18/61, assim como o substitutivo a êle apresentado pela Comissão de Finanças, - que autoriza o Executivo a indenizar em espécie diversas instalações da S.A. Fiação e Tecelagem de Pirassununga, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1961.


João Aggio Neto

Presidente


Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

SUBSTITUTIVO N° 2/61

Ao Projeto de Lei nº 18/61

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga e decreta a seguinte lei:-

Artº 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio do Município, mediante "término de acôrdo" os seguintes bens instalados e construidos pela Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A., - em terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal no local denominado - "Represa Nova".

a) - uma represa para captação da sôbra de águas vindas de - represa anteriormente existente, de forma irregular, construída em base de pedra e concreto, com derivação de entrada em tubo de brasilite, saída para escoamento em tubo de cimento, respectivas comportas, cobrindo área de mais ou menos 360(trezentos e sessenta) metros quadrados, cercada de - calçadas em lages de cimento, escadas, etc;

b) - uma casa de máquinas, construídas de tijolos, cobertas de telhas tipo paulistinha, com reservatório de agua em pântano inferior e de superficie igual à do prédio, construída sobre pedra e concreto, cobrindo área aproximada de 91(noventa e um) metros quadrados, casa essa ligada á represa acima mencionada;

c) - benfeitorias adjacentes á represa e casa mencionadas;

d) - dois motores elétricos, com 11(onze) H.P. cada um, acoplados a duas bombas de recalque, um painel com voltmetro, amperímetros e chaves automáticas, cabine de transformação de corrente, medidor de consumo de energia, etc.?

e) - tubaria de ferro fundido, de 4" (quatro polegadas) de - diâmetro com extensão que vai das bombas até a Fiação e Tecelagem de - Pirassununga S.A., passando por terras de Marcilio Fernandes de Lima e outros, medindo aproximadamente 1.000(hum mil) metros de comprimento, todos os registros e válvulas de retenção na mesma rede instalados, e que termina numa caixa de distribuição existente ao lado do refeitório da cidadia Fiação e Tecelagem de Pirassununga S.A. bens êsses que foram avaliados por CR\$ 6.700.000,00(seis milhões e setecentos mil cruzeiros).



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

SUBSTITUTIVO NA 2/61

ao Projeto de Lei nº 16/61.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga e decreta a seguinte lei:-

Artº 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio do Município, mediante "término de acôrdo" os seguintes bens instalados e construídos pela Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A., - em terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal no local denominado - "Represa Nova".

a) - uma represa para captação da sobra de águas vindas de - represa anteriormente existente, de forma irregular, construída em base de pedra e concreto, com derivação de entrada em tubo de brasilita, saída para escoamento em tubo de cimento, respectivas comportas, cobrindo área de mais ou menos 360(trezentos e sessenta) metros quadrados, cercada de - calçadas em lages de cimento, escadas, etc;

b) - uma casa de máquinas, construída de tijolos, cobertas de telhas tipo paulistinha, com reservatório de agua em plano inferior e de superfície igual à do prédio, construída sobre pedra e concreto, cobrindo área aproximada de 91(noventa e um) metros quadrados, - casa essa ligada à represa acima mencionada;

c) - benfeitorias adjacentes à represa e casa mencionadas;

d) - dois motores elétricos, com 11(onze) H.P. cada um, acoplados a duas bombas de recalque, um painel com voltmetro, amperímetros e chaves automáticas, cabine de transformação de corrente, medidor de consumo de energia, etc.??

e) - tubaria de ferro fundido, de 4" (quatro polegadas) de - diâmetro com extensão que vai das bombas até a Fiação e Tecelagem de - Pirassununga S.A., passando por terras de Marcellie Fernandes de Lima e outros, medindo aproximadamente 1.000(hum mil) metros de comprimento, todos os registros e válvulas de retenção na mesma rede instalados, e que termina numa caixa de distribuição existente ao lado do refeitório da cidade Fiação e Tecelagem de Pirassununga S.A. bens êsses que foram avaliados por CR\$ 6.700.000,00(seis milhões e setecentos mil cruzeiros).



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

Artº 2º)- Fica a Fiação e Tecelagem de Pirassununga S.A., obrigada a se utilizar dos serviços industrializados de águas do Município.

Artº 3º)- Em compensação á incorporação mencionada no artigo primeiro, o Município fornecerá, de sua rede, á Fiação e Tecelagem de Pirassununga S. A., mediante cobrança da taxa especial mensal, de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) um mínimo de 400m³ (quatrocentos metros cúbicos) de água diárias, ou um total de 12.000m³ (doze mil metros cúbicos) mensais, durante o prazo de 20(vinte) anos.

Artº 4º)- Se a Fiação e Tecelagem de Pirassununga S.A. necessitar de maior volume de água a Prefeitura se obriga a esse fornecimento desde que ele não venha prejudicar o suprimento público e isso mediante a cobrança do excesso pela taxa legal então vigente.

Artº 5º)- Correrão por conta da Prefeitura Municipal todas as despesas necessárias á incorporação autorizada pela presente lei.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1961.

Fausto Faggion - Presidente Substituto

José de Oliveira Costa - Membro

*An. em 2.ª discussão.
Final.
Assinatura de José da C. M. de
Pirassununga, 5 de setembro de 1961.*

Olimpio Guiguer - Relator

M. Freitas



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

Artº 2º)- Fica a Fiação e Tecelagem de Pirassununga S.A., obrigada a se utilizar dos serviços industrializados de águas do Município.

Artº 3º)- Em compensação à incorporação mencionada no artigo primeiro, o Município fornecerá, de sua rede, à Fiação e Tecelagem de Pirassununga S. A., mediante cobrança da taxa especial mensal, de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) um mínimo de 400m³ (qua trocentos metros cúbicos) de água diárias, ou um total de 12.000m³ (doze mil metros cúbicos) mensais, durante o prazo de 20(vinte) anos.

Artº 4º)- Se a Fiação e Tecelagem de Pirassununga S.A., necessitar de maior volume de água a Prefeitura se obriga a esse fornecimento desde que ele não venha prejudicar o suprimento público e isso mediante a cobrança do excesso pela taxa legal então vigente.

Artº 5º)- Correrão por conta da Prefeitura Municipal todas as despesas necessárias à incorporação autorizada pela presente lei.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1961.

Fausto Faggion

Fausto Faggion - Presidente Substituto

Olympio Guiguer - Relator

José de Oliveira Costa - Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.....

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 18/61 do Executivo, que visa indenizar, em espécie, diversas instalações da S.A.Fiação e Tecelagem Pirassununga, e estudando igualmente os dados e esclarecimentos prestados pelos avaliadores e constantes do processo, decidiu, por seus membros, apresentar o inclusivo Substitutivo.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1961

Fausto Faggion

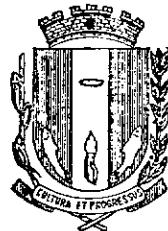
Fausto Faggion - Presidente substituto

Olympio Guiguer

Olympio Guiguer - Relator

José de Oliveira Costa

José de Oliveira Costa - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 2 de agosto de 1961

Exmo. Sr.

Dr. José Francisco Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Junto ao Projeto de Lei nº 24/61 -
está o Relatório da Avaliação das Instalações da Fiação e
Tecelagem de Pirassununga S/A, elemento solicitado pela
Comissão de Finanças.

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Município de Pirassununga
Pela respeito
Dr. Lauro Pozzi

R E L A T O R I O

Avaliação das instalações da Fiação e Tece-
lagem de Pirassununga S/A

na

Repreza Nova

Referencias:

Projeto de Lei 18/61
Portaria 553/1961

Avaliação de Antonio Zanirato
José Jannuzzi
Ernesto Vick

Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Pirassununga.

Os abaixo assinados, membros designados por V.Excia. pela Portaria n.º 553, expedida em data de 21 de Junho p.findo, para procederem à avaliação das instalações da Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A na Represa Nova, objeto de desapropriação constante do Projeto de Lei 18/61 encaminhado à Egrégia Câmara Municipal, vêm oferecer a V.Excia.o relatório de seu trabalho, que é o seguinte:-

- OBJETO:
- a)-Uma represa para captação da sobra de aguas vindas de represa anteriormente existente, de forma irregular, construída em base de pedra e concreto, com derivação de entrada em tubo de brasilite, saída para escoamento em tubo de cimento, respectivas comportas, cobrindo área de, mais ou menos trezentos e sessenta metros (360) metros quadrados, cercada de calçada em lages de cimento, escadas, etc.-
 - b)-Uma casa de máquinas, construída de tijolos, coberta de telhas tipo Paulistinha, com reservatório de agua em plano inferior e de superfície igual á do prédio, construída sobre pedra e concreto, cobrindo área aproximada de noventa e um metros quadrados, casa essa ligada a represa supracitada.-
 - c)-Arborização e bemfeitorias adjacentes.-
 - d)-Dois motores elétricos, de onze HPs. cada um, acoplados a duas bombas de recaleque, um painel com voltímetro, amperímetros e chaves automáticas, cabine de transformação de corrente, medidor de consumo de energia, etc.-
 - e)-Toda a tubaria de ferro fundido, de quatro polegadas de diâmetro com extensão que vai das bombas até a Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A, passando por terras de Marcilio Fernandes de Lima e outros, medindo aproximadamente um mil metros de comprimento, todos os registros e válvulas de retenção na mesma rede instalados, e que termina numa caixa de distribuição existente ao lado do refeitório da citada Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A.-

ÉPOCA DA CONSTRUÇÃO: Em fins de 1944 e começo de 1945.-

AVALIAÇÃO: As despesas com essas instalações, segundo informações, teriam ficado, na ocasião, em um milhão e duzentos e cinco mil cruzeiros (Cr\$1.250.000,00), cabendo oitocentos e cincuenta mil cruzeiros (Cr\$850.000,00) à construção da represa, casa de máquinas e derivações diversas, e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$400.000,00) à montagem de motores, bombas, painel elétrico e à instalação da tubaria da adutora. A despesa na construção da represa, que poderia parecer um tanto elevada, mesmo para aquela época, justifica-se nas dificuldades de sua feitura, em local pantanoso, de difícil acesso e cheio de surpresas de toda a ordem.

Comparando os membros avaliadores os preços dos materiais e da mão-de-obra naquela época com os preços atualmente em vigor, chegou à conclusão de que os mesmos se tornaram de 8,10,12,15 e até 25 vezes maiores nesse lapso de tempo. Esse último é o caso da mão de obra que, de um salário mínimo de \$260,00 em 1944/45 passou a ser agora de \$8.160,00. Nestas condições, houve a Comissão de membros por bem tomar por base uma majoração de dez (10) vezes o valor primitivo, considerando algumas para concluir que:

- | | |
|--|-----------------|
| 1- O valor de origem, em 1944/45, era de | \$ 1.250.000,00 |
| 2- Atualmente essa construção ficaria em | \$12.500.000,00 |
| 3- e que a valorização, no momento, seria de | \$11.250.000,00 |

Finalmente, concluíram os abaixo assinados que, por terem sido essas instalações já desfrutadas por algum tempo quando da sua utilização pela Prefeitura Municipal, e mesmo por se tornarem agora necessárias algumas reparações nas instalações, o valor de que elas

-continua-

Continuação-Relatório-Fls. DOIS-2

de que elas são objeto pode ser fixado em SEIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$6.700.000,00) com fundamento no seguinte critério: -

1-Valor presumivel de igual construção, se executada atualmente	\$ 12.500.000,00
2-Custo original das instalações 1944/45	\$ 1.250.000,00
3-Valor médio (dif.entre os dois acima)	\$ 6.875.000,00
4-Desconto para cobrir despezas de reparos, pintura do predio, colocação de vidros, etc. etc.	\$ 175.000,00
Liquido	\$ 6.700.000,00

Como os três membros avaliadores chegaram a mútuo acordo quanto à avaliação determinada pela Portaria n. 553, é o presente relatório por eles conjuntamente firmado.-

Pirassununga, 11 de Julho de 1.961

Antonio Zanirato
Antonio Zanirato

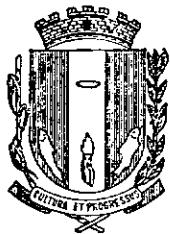
Jose Jannuzzi
Jose Jannuzzi

Ernesto Vick
Ernesto Vick

Apenso

Variação de preços de algumas utilidades, das que se aplicaram nas instalações em apreço:

<u>Utilidades</u>	<u>1944/45</u>	<u>Atualmente</u>
Cimento 22. 25. 28. 30	\$ 30,00	\$ 380,00
Ferro 4. 4,50	\$ 4,50	\$ 40/50,00
Pregos 10. 11. 12.	\$ 11,00	\$ 110,00
Tijolos 155. 160.	\$160,00	\$ 2.500,00
Areia 14. 15	\$ 15,00	\$ 180,00
Pedregulho 16.18.	\$ 18,00	\$ 200,00
Salario	\$260,00	\$ 8.60,00



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

18/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar, em espécie, as seguintes instalações da S.A. Fiação e Tecelagem de Pirassununga, construídas em terras de propriedade da Prefeitura Municipal, no local denominado "Represa Nova": 1 (hum) reservatório de superfície para represamento de 1 casa de máquinas para adução de água.

Art. 2º) Fica a S.A. Fiação e Tecelagem de Pirassununga, obrigada a se servir do serviço industrializado de águas municipal, na conformidade da lei.

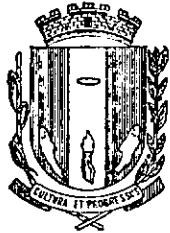
Art. 3º) A presente indenização será paga com o próprio fornecimento de água, obrigando-se a Municipalidade, a fornecer um mínimo de 500.000 (quinhentos mil) litros de água, diárias, àquela Sociedade, captados de suas represas, ou um total de 15 milhões mensais.

Art. 4º) À S.A. Fiação e Tecelagem de Pirassununga atribuir-se-á uma taxa mensal de consumo da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para atender ao pagamento da indenização prevista no artigo anterior.

Art. 5º) Se de futuro, em virtude de expansão industrial, a S.A. Fiação e Tecelagem de Pirassununga necessitar de novo suprimento de água, a Prefeitura Municipal se obrigará em atendê-la desde que esse mesmo suprimento não venha prejudicar o fornecimento público, sofrendo a taxa estipulada nova revisão por parte dos contratantes.

Art. 6º) Fixa-se o prazo de 30 (trinta) anos para a indenização das instalações constantes do artigo 1º da presente lei.

Art. 7º) Correrá por conta da Prefeitura Municipal todas as despesas judiciais oriundas da indenização em causa.



Of. N.º

2
29/5/61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de maio de 1961

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

OBJETO DE VELDÉRANHO

Revisão e

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Contabilidade, nomeada pelo prefeito,
está encarregada de elaborar o Orçamento do
Município para o ano de 1961.

16/5/61
mais
9/5/61
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

*3
J.M.*

Pirassununga, 10 de maio de 1961

Senhor Presidente:

Justifica-se este ato do Poder Executivo com motivos de várias ordens:

a) a deficiência de fornecimento de água em 1945, pelo Poder Público, obrigou a S.A. Fiação e Tecelagem de Pirassununga, a gastos extras, o que lhe causou desnecessários prejuízos de vez que à Prefeitura, como responsável pela distribuição de água, cabia a obrigatoriedade de impedir sua falta a qual preço;

b) Sendo a mencionada Indústria uma iniciativa particular que deveria ser estimulada pelo Poder Público, jamais deveria ser forçada por deficiências administrativas a fazer o que competia a outrem, mormente em se tratando de uma única indústria na cidade;

c) embora isso, a indenização se faz necessária para que pelo decurso do prazo de 10 anos, a se findar neste exercício não venha o Poder Público a perder a posse de considerável parcela de seu patrimônio, os terrenos onde se acham as instalações da empresa;

d) eis que, devendo se efetuar a indenização, acrescida da proteção que se deve à indústria, estudou-se a fórmula de pagamento em espécie constante do projeto, para a definitiva solução do problema.

Era o que nos cabia ponderar para esclarecimento e orientação dessa digna Câmara para a solução definitiva do assunto sem que qualquer prejuízo advenha da Prefeitura ou à indenizada.

Pirassununga, 10 de maio de 1961.

Exmo. Sr,

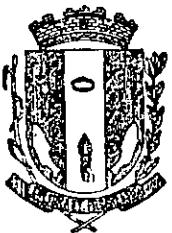
Dr. José F. Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

[Signature]

Of.

Dour Presidente

nos termos do artº 4º da Lei Orgânica
dos Municípios dou-me por impedido de vo-
tar e exercer opinião no projeto de Lei 18/61,
uma vez que tenho mandato de Fazenda e Te-
celagem Pirassununga S.A.

reas condiçõesereço a V. Et in
- artº 25 do Reg. Interno - a designação de
um membro substituto na Com. de Finanças
Salvo ds regras, em 6 de junho de 1964

[Signature]

Vereador

Sendo presidente
peço do nomeio, com au-
to de baixação ao exoge-
rente, o vereador faleto
Foggion.

27/01/64

Dr. Garcia *[Signature]*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

PARECER Nº 24/61

*Atendido
Pela Of.
M. J. Guan*

Ao Projeto de Lei nº 18/61 - Comissão de Finanças

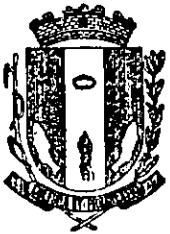
- 1)- O Projeto de lei pretende indenizar a Fiação e Tecelagem Pirassununga A.A., de suas benfeitorias na "Represa Nova";
- 2)- Tal indenização, segundo o projeto, é em espécie, ou seja, em fornecimento de água;
- 3)- Quem indeniza, compensa, repara. E a reparação deve ser equitativa, justa;
- 4)- Verdade que na exposição de motivos o Sr. Chefe do Executivo informa que a indenização é acrescida da proteção que se deve a essa indústria;
- 5)- Para estudos do projeto, contudo, necessário se faz preliminarmente, que as instalações da S.A. Fiação e Tecelagem de Pirassununga, na Represa Nova, sejam avaliadas por peritos a serem nomeados pela Prefeitura, afim de que se possa ter ao menos uma noção da indenização e da proteção;
- 6)- Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, para determinar.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1961.

Fausto Faggion
Fausto Faggion - Presidente Substituto

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer - Relator

José de U. Costa
José de U. Costa - Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 119-61

Pirassununga, 16 de junho de 1961.

Exmo. Sr.
Dr. Lauro Pozzi
DD. Prefeito Municipal
NESTA

Encaminho à V. Exa. o processo referente ao projeto de lei nº 18/61, afim de serem satisfeitas as recomendações da Comissão de Finanças constantes do parecer nº 24, anexo.

Atenciosamente

J. F. Ribeiro →
JOSE FRANCISCO RIBEIRO
Presidente

A Sua Exa para
indiar o Dr. Jose Francisco
e Pedro Lauro Ribeiro
deverem a avaliação dos
bons ou melhores dos serviços
que a Fazenda tem na
Fazenda ~~esta~~ no
Reforço - volta - *1961/62*